

6 — É proibida a consulta de sites que contenham informações que possam ferir a susceptibilidade de outras pessoas presentes.

7 — É proibida a utilização de *chat's* do tipo Mirc.

8 — É proibida a alteração da configuração dos computadores, bem como efectuar o *download* de ficheiros ou cópia de ficheiros e pastas para o disco do computador.

9 — A Biblioteca reserva-se o direito de proceder à identificação dos utilizadores que infringjam o disposto nos números anteriores e proceder à sua suspensão temporária da utilização do serviço.

10 — Caso o utilizador seja reincidente, e atenta a gravidade dos factos ou consequências, o responsável poderá suspender o acesso do utilizador ao equipamento informático.

## CAPÍTULO V

### Biblioteca itinerante

Artigo 9.º

#### Biblioteca itinerante

§ único. — São aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições relativas ao empréstimo domiciliário.

## CAPÍTULO VI

### Direitos e deveres dos utilizadores

Artigo 10.º

#### Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

1 — Aceder aos documentos e serviços da Biblioteca nos termos regulamentarmente previstos.

2 — Obter dos funcionários da Biblioteca os esclarecimentos necessários à correcta utilização dos equipamentos, serviços e acesso aos documentos.

3 — Apresentar críticas, propostas, reclamações e sugerir a aquisição de documentos.

4 — Recorrer para o responsável das decisões que lhes sejam desfavoráveis e que contrariem o presente Regulamento.

5 — Aceder aos seus dados pessoais e solicitar a sua rectificação ou eliminação.

§ único. — O pedido de eliminação implica, automaticamente, a perda da condição de leitor.

6 — Consultar o presente Regulamento, devendo a Biblioteca dispor de um exemplar para o efeito, bem como a ver publicitadas as alterações que ocorram no Regulamento, podendo ainda requerer uma cópia do mesmo.

Artigo 11.º

#### Deveres dos utilizadores

Para além das obrigações, decorrentes do presente Regulamento, são deveres dos utilizadores:

1 — Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

2 — Colaborar no preenchimento dos impressos que lhes possam ser entregues para fins estatísticos e de gestão da Biblioteca.

3 — Contribuir para a manutenção de um bom ambiente e, designadamente, abster-se de qualquer acto que possa perturbar o bom funcionamento da Biblioteca.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

Artigo 12.º

#### Casos omissos

1 — A resolução dos casos omissos no presente regulamento é feita em 1.ª instância pelo responsável da Biblioteca Municipal e,

caso seja necessário, em 2.ª instância, o presidente da Câmara, ou em quem este delegar.

2 — As decisões de exclusão ou suspensão de utilizadores são da competência do responsável da Biblioteca Municipal, sem prejuízo de recurso para o presidente da Câmara, ou em quem este delegar.

Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entrará em vigor 10 dias após a sua publicação.

2 — Revoga-se o Regulamento anterior.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 5632/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, Bruno Miguel Raposo Pedro Simão, Maria Manuela Martins Lopes, Sandra João Fernandes Crespo, Rosa Maria Baptista Raposo, Susana Cristina Pires Martins e Ana Cristina da Silva Velez Honório, contratadas a termo certo como assistentes administrativos, e Maria Antónia Lopes Dinis Afonso e Isabel Maria Isidro Parrano Borralho, contratadas a termo certo como auxiliares administrativas, pediram a rescisão dos referidos contratos, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2005, respectivamente.

4 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

**Edital n.º 478/2005 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Pormenor da Envolvente à Rua 1.º de Maio em Portalegre — discussão pública.* — José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento, acerca do Plano de Pormenor da Envolvente à Rua 1.º de Maio em Portalegre e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 6 de Julho de 2005, nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, e do ponto 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se procede à abertura do período de discussão pública do referido plano de pormenor.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias, com início 15 dias após a publicação do presente aviso em *Diário da República*, que os interessados podem consultar a proposta do plano de pormenor e pareceres emitidos, na Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana da Câmara Municipal de Portalegre, nas horas normais de expediente e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao final do referido período.

8 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

**Aviso n.º 5633/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento do Cartão Municipal do Idoso:*

### Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

#### Preâmbulo

O concelho de Portel, à semelhança da generalidade dos Concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que, os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Portel considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas.